



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



São José do Rio Preto, 30 de agosto de 2016

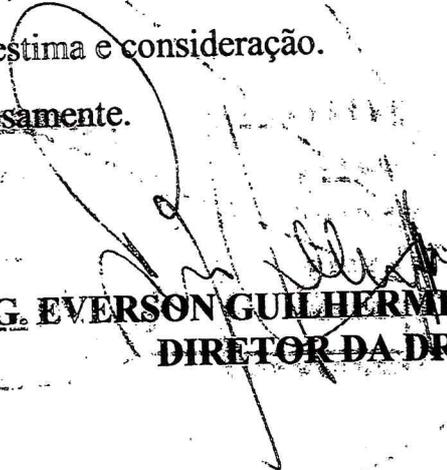
OFC-DR.9/EXT- 376

Prefeito Senhor

Estamos encaminhando cópia reprográfica do convênio nº. 5729 de 30/07/2016, que tem por objeto a execução das Obras e Serviços de recuperação da pavimentação da Estrada Vicinal Itajobi – Distrito Vila Roberto com extensão de 18,6 km.

Portanto, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, renovando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENG. EVERSON GUILHERME GRIGOLETO
DIRETOR DA DR.9

Exmo. Senhor
GILBERTO ROZA
Prefeito Municipal
Itajobi - SP

MDT/pc



Daniela Provazi
Engenheira Civil
CREA - 5060833714
Assistente Serviço Públicos



Paulo Sérgio Tinte
Diretor Obras e Serviços


02/09/2016 17:09:20



CO - 362035-6

CONVÊNIO Nº 5729

LIVRO Nº 45

FLS.08/14

AUTOS Nº 273.138/01/DER/2016

DATA: 30 JUN 2016

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de **Itajobí** objetivando a execução das obras e serviços de recuperação da pavimentação da Estrada Vicinal Itajobí – Distrito Vila Roberto, com 18,6 km de extensão.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo **Sr. Armando Costa Ferreira**, Superintendente do DER/SP, RG nº 3.413.028-7, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de **Itajobí**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Gilberto Roza**, RG nº 20.271.543-7, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 399 de 08 de Setembro de 2005, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recuperação da pavimentação da Estrada Vicinal Itajobí – Distrito Vila Roberto, com 18,6 km de extensão, no município de Itajobí, conforme Plano de Trabalho de fls.83/91 que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I - aprovar o projeto executivo para a execução do objeto deste Convênio, quantitativos e o orçamento estimativo da obra, e respectivo cronograma de desembolso;

II - transferir ao **MUNICÍPIO**, a quantia limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para a execução do objeto deste Convênio;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, bem como acompanhar e supervisionar a execução, de responsabilidade técnica exclusiva do **MUNICÍPIO**, das obras e serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - executar sob sua responsabilidade o objeto da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

II - liberar as áreas necessárias as obras e serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

Daniela Provazi
Daniela Provazi
Engenheira Civil
CREA - 5060833714
Assistente Serviço Públicos

Paulo Sérgio Tinte
Paulo Sérgio Tinte
Diretor Obras e Serviços



- III - promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- IV - responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;
- V - apresentar contas ao DER da aplicação dos recursos fornecidos no objeto do Convênio, por períodos conforme detalhado na CLÁUSULA SEXTA;
- VI - no caso do custo da execução das obras e serviços mencionados superarem o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- VII - submeter à aprovação do DER, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas;
- VIII - colocar à disposição do DER a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização para o bom cumprimento deste Convênio;
- IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X - elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;
- XI - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) de responsabilidade do DER.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - O DER, no exercício de 2016, aplicará recursos financeiros no valor de **R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)** classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – natureza da despesa 44.40.51;

II - para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, se for o caso, o DER terá reservado, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

§ 1º - Os valores do DER e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

Daniela Provazi
Daniela Provazi
Engenheira Civil
CREA - 5060833714
Assistente Serviço Públicos

Sérgio Tinto
Sérgio Tinto
Diretor Obras e Serviços

[Handwritten mark]



§ 2º - O saldo financeiro deste Convênio, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de aplicação da dívida pública, quando a utilização do mesmo verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - Os recursos transferidos não aplicados na execução do objeto deste Convênio deverão ser devolvidos em valores atualizados na forma estabelecida no artigo 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - LIBERAÇÃO

Pelo DER

I - as despesas que o DER e o MUNICÍPIO vierem a realizar para atender ao objeto deste Convênio serão feitas conforme a rotina de cada entidade e serão autorizadas no procedimento próprio, correndo à conta de alíneas próprias de seus orçamentos;

II - a liberação dos recursos pelo DER será efetuada em 02 (duas) parcelas, através de depósito em conta vinculada em nome do respectivo MUNICÍPIO no Banco Brasil, Agência nº6634-6 conta corrente nº 130.219-1, conforme condições a seguir:

a) 1º parcela: no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), a ser repassada em até 30 dias, após a assinatura do Convênio.

b) 2ª parcela: no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), a ser repassada mediante aprovação das contas relativas à parcela anterior e atestado do engenheiro fiscal do DER, comprovando a efetiva aplicação dos recursos, objeto do convênio em conformidade com o cronograma;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita pelo MUNICÍPIO ao DER mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO, se deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente e, conseqüentemente, estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

Daniela Provazi
Daniela Provazi
Engenheira Civil
CREA - 5060833714
Assistente Serviço Públicos

Paulo Sérgio Tinte
Paulo Sérgio Tinte
Diretor Obras e Manutenção

70



CLÁUSULA NONA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem alterações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (Trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 30 JUN 2019, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER - Engº Marcio Dias Facury – CREA nº 02694-D, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. Pelo MUNICÍPIO – Engº Daniela Provazi, CREA nº 5060833714.

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, respondendo o partícipe inadimplente pelos prejuízos que causar;

II - este Convênio poderá ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I - o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

Daniela Provazi
Daniela Provazi
Engenheira Civil
CREA - 5060833714
Assistente Serviço Públicos

Paulo Sérgio Tinte
Paulo Sérgio Tinte
Diretor Obras e Serviços

AS



II - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Local

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Armando Costa Ferreira
Superintendente do DER

Gilberto Roza
Prefeito de Itajobí

Testemunhas:

Maíra Medeiros de Oliveira

Nome Maíra M. Oliveira

RG 25.574.614-3

CPF 28.188.7388-67

Waldilene Maria da Silva

Nome Waldilene Maria da Silva

RG 34.632.354-X

CPF 229.040.398-99

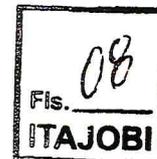
Daniela Provazi

Daniela Provazi
Engenheira Civil
CREA - 5060833714
Assistente Serviço Públicos

Paulo Sérgio Tinte
Diretor Obras e Serviços



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



ORGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): DER – Departamento de Estradas de Rodagens de São Paulo

CONVENIADA: Prefeitura Municipal de Itajobi

TERMO DE CONVÊNIO: 5729

OBJETO: Execução das obras e serviços de recuperação da Estrada Vicinal Itajobi – Distrito Vila Roberto, com 18,6 km de extensão.

MODALIDADE: Repasse de Verbas

Nome	Armando Costa Ferreira
Cargo	Superintendente
CPF nº	027.783.006 -00
Endereço Residencial (*)	Av. Prof. João Fiusa – Edifício Normandie – nº 2161, Apto nº 94 – Jd. Canadá- Ribeirão Preto – SP – CEP 14.024-260
Telefone	(11) 3311-1401/1402
E-mail	arferreira@sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	Gisélia Gomes dos Santos Ventura
Cargo	Diretora Técnico I
Endereço Comercial (*)	Av. do Estado, 777 – 3º andar
Telefone	(11) 3311-1443 – (11) 3311-1444 (fax)
E-mail	audit@der.sp.gov.br

São Paulo, 30 de Junho de 2016.

Responsável: Armando Costa Ferreira
Superintendente

Daniela Provazi
Daniela Provazi
Engenheira Civil
CREA - 5060833714
Assistente Serviço Públicos

Paulo Sérgio Tinto
Paulo Sérgio Tinto
Diretor Obras e Serviços



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): DER – Departamento de Estradas de Rodagens de São Paulo.

CONVENIADA: Prefeitura Municipal de Itajobi

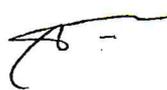
TERMO DE CONVÊNIO Nº: 5729

OBJETO: Execução das obras e serviços de recuperação da Estrada Vicinal Itajobi – Distrito Vila Roberto, com 18,6 km de extensão.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e a Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 30 de Junho de 2016.


ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Armando Costa Ferreira
Superintendente


CONVENIADA: Gilberto Roza
Prefeito


Daniela Provazi
Engenheira Civil
CREA - 5060833714
Assistente Serviço Públicos


Paulo Sérgio Tinte
Diretor Obras e Serviços

Table with 4 columns: Item number, Description (e.g., Canteleiro com rede, canilho, canilho com semi-rede), Quantity, and Unit (e.g., dúzias, dúzias, dúzias, simples, simples).

Obs.: Rodagem trazeira de pneus, do tipo "single" ou "superinsingle", é equivalente a dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida.

Table 2 - TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - DER (BI-DIRECIONAL). Columns: PEDÁGIO, RODOVIA, LOCAL KM, Tarifa Abal, Tarifa a cobrar.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Despacho do Superintendente, de 30-6-2016. Diante dos elementos de instrução deste expediente...

Despacho do Superintendente, de 28-6-2016. Extrato de Termo Aditivo Modificativo ao Convênio...

Despacho do Superintendente, de 17-6-2016. Extrato de Termo Aditivo Modificativo ao Convênio...

Despachos do Superintendente, de 30-6-2016. Diante dos elementos de instrução constantes dos autos...

Table with columns: PLACAS, MARCA, MODELO. Rows: GAZ-324, Fiat, Miraflex.

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico...

Table with columns: PLACAS, MARCA, MODELO. Rows: Q90-985, VW, Gol City XR; Q90-985, VW, Gol City XR; Q90-985, VW, Gol City XR; Q90-985, VW, Gol City XR.

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito...

Table with columns: LOCALIZAÇÃO, MARCA, MODELO, Nº SERIE, Nº DER, TIPO. Rows: SP308 Ls 154-450m Norte, Peñon, Snampt, R06332, 16699, Fiat.

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito...

Table with columns: LOCALIZAÇÃO, MARCA, MODELO, Nº SERIE, Nº DER, TIPO. Rows: SP300 Ls 325-450m Leste, Peñon, Snampt, R06339, 16751, Fiat.

Despacho do Superintendente, de 30-6-2016. Diante dos elementos de instrução constantes dos autos...

Table with columns: PLACAS, MARCA, MODELO. Rows: EFR-1489, Fiat, Uno Mile Economy.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado. O Diretor Regional do DER/ DRA de Araraquara comunica a ratificação da autorização do Diretor técnico a FLS 11, em relação ao reconhecimento da situação da inexigibilidade do Processo de Compra 047/DR-4/2016...

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extrato de Contrato PR 00120718/DE/16 - CONTRATANTE: DER/SP - CONTRATO 18.320-9 - CONTRATADA: FLORESTAS INTELIGENTES AGRICULTURA E SILVICULTURA LTDA. - TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 221 - DATA: 24.6.16 - Objeto: Contratação de serviços...

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Extratos de Convênios. Processo 273.138/01/DER/2016. Convênio 5729. Convenientes - DER e o Município de Itajobi. Objeto - Execução das obras e serviços de recuperação da Estrada Vicinal Itajobi - Distrito Vila Roberto...

DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Aditivo Prazo Contrato - 057/2013-Daesq. Contratante - Daesq. Contratada - Terez Liszt Segurança e Vigilância Ltda. Objeto - 2º Aditivo - Prorrogação-se por mais 30 meses...

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC 88, de 30-06-2016. Dispõe sobre o tombamento da Catedral de Santo Antônio, altares e respectivos imagens, na municipalidade de Guaratinguetá.

Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 26-11-2012, Ata 1689, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Catedral de Santo Antônio, situada à Praça Santo Antônio, 40, no município de Guaratinguetá...

Artigo 1º - Fica tombada na categoria de bem cultural a Catedral de Santo Antônio situada à Praça Santo Antônio, 40, no município de Guaratinguetá.

Artigo 2º - Fica preservada volumetria e fachadas, considerando seu gabarito e o ritmo das envasaduras.

Artigo 3º - Fica preservada a fachada, a especialidade interna da nave, transepto, altares, capelas, coro e corredores definidos pela divisão de ambientes, pés-direitos.

Artigo 4º - Fica preservada a unidade do bem tombado e sua integração com a cidade, ficando estabelecidas as seguintes diretrizes para os elementos citados nos 1º e 2º, do Artigo 1º da presente Resolução:

1º - Devem ser respeitadas as características externas e volumétricas do prédio, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

2º - Em caso de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais descaracterizados.

3º - Devem ser respeitadas as características espaciais internas.

4º - Serão aceitáveis alterações que visem à manutenção e segurança, mas que respeitem a essência das características ora descritas, desde que justificadas por uma necessidade de adequação ou atualização de materiais, de forma a assegurar sua manutenção.

5º - Com vistas a preservar a unidade dos elementos tombados citados no 1º e 2º do Artigo 1º da presente Resolução, bem como sua instalação em local adequado à sua manutenção e visibilidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

1º - Eventuais intervenções, traslados e reparos nos altares e nas imagens e seus atributos estarão sujeitas à aprovação desse mesmo órgão.

2º - A exposição eventual das imagens ou objetos de retábulos deverá levar em conta as condições ideais para sua manutenção e fruição, seja no tocante às dimensões espaciais do local de sua exposição, isto é, pé-direito e área em seu entorno proporcionais a seu volume e escala, assim como ambiente climatizado, de visibilidade e segurança adequadas à visitação pública.

3º - O presente tombamento fica isento de área envolvente, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, em bem referencial, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Resolução SC 89, de 30-6-2016. Dispõe sobre o tombamento do Fórum de Promissão, no município homônimo.

e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003.

CONSIDERANDO: - As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 68005/2013, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 09-12-2013, Ata 1732, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Fórum de Promissão, situado à Avenida Rio Grande, 730, no município de Promissão, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em 27-04-2015, Ata 1783;

- A relevância da produção de João Batista Vilanova Artigas para a compreensão da história da arquitetura paulista e pela sua interpretação peculiar dos princípios da arquitetura moderna;

- Que a arquitetura de Artigas apresenta constante e autêntica altitude de experimentação;

- A representatividade do Fórum de Promissão como programa funcional administrativo no período de 1956 a 1985, dentro do panorama da obra do arquiteto;

- O Fórum de Promissão como exemplar da política pública, conduzida pelo Governador Carvalho Pinto, de provimento do Estado de São Paulo de infra-estrutura adequada e prédios qualificados, contratados a arquitetos em momento de grande inovação e produção arquitetônica;

- A solução arquitetônica do Fórum de Promissão, que supera antigos padrões de edifícios públicos, sobretudo deste programa, inovando nos espaços por meio da articulação de planos com rampas, interseção de áreas construídas e ajardinadas, e exposição do concreto aparente sem revestimento.

RESOLVE: Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o Fórum de Promissão, situado à Avenida Rio Grande, 730, no Município de Promissão.

Artigo 2º - O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde está incluído o elemento listado a seguir, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

1 - Perímetro: Polígono correspondente ao lote do Fórum, de forma retangular, a Avenida Rio Grande, 730, esquina com a Rua Baltazar Rodrigues, delimitado também a sudoeste pelos muros de divisa lateral de imóvel voltado à Rua Baltazar Rodrigues e, a noroeste, pelos muros de divisa lateral de imóvel voltado à Avenida Rio Grande.

2 - Fórum de Promissão, composto por seu edifício principal e pátio interno.

Artigo 3º - Fica estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenções, de modo a assegurar a preservação do elemento listado no Artigo 2º:

1 - Apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais, construtivas, materiais e arquitetônicas do bem.

2 - Fica sujeita à análise do CONDEPHAAT a instalação permanente de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semaforica) no interior e limites do perímetro de proteção, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

3 - Fica estabelecido que elementos de identificação e publicidade visuais previstos para o perímetro de proteção do Fórum de Promissão deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT, de modo a preservar e valorizar sua percepção na paisagem.

Artigo 4º - Fica o presente tombamento isento de áreas envolventes, conforme faculta o Decreto 48.137 de 7 de outubro de 2003.

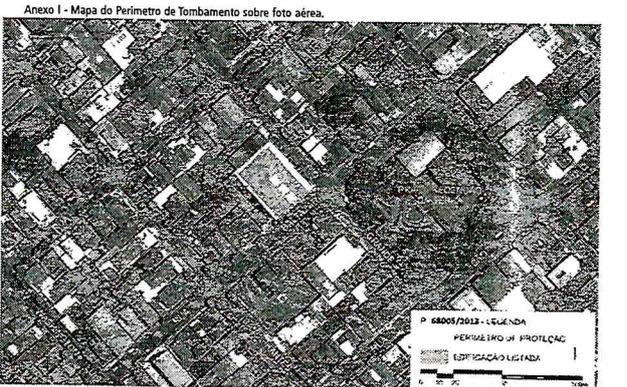
Artigo 5º - Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro do Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

1 - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

2 - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. MARCELO MATTOS ARAUJO Secretário da Cultura



Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento.



Daniela Provazi Engenheira Civil CREA - 506083374

Paulo Sérgio Tinte Diretor Obras e Serviços